



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 19/03/2015

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 12/03/2015

A SANÇÃO
Em 29/03/2015

Em 12/03/15
NO EXPEDIENTE
Presidente da Câmara Municip:
de IGARASSU

Projeto de Lei Nº 2.912/2015

Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 19/03/2015

Presidente da C.M. Iga.

EMENTA: Institui o Programa de Assistência às Mulheres Submetidas à Situação de Risco e Violência, por meio de atuações preventivas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Assistência às Mulheres Submetidas a Situação de Risco e Violência no âmbito do Município de Igarassu, com a implementação de diretrizes e ações por parte do Poder Público Municipal, voltadas à proteção das mesmas, de forma articulada com a Secretaria Executiva da Mulher e Políticas Afirmativas (SEMUPA) e Secretaria de Segurança Cidadã de Igarassu.

Art. 2º - Compete a Secretaria Executiva da Mulher e Políticas Afirmativas (SEMUPA) o auxílio psicossocial às usuárias do Programa, bem como estabelecer diretrizes para o atendimento ao auxílio moradia por parte do Poder Público, caso a mulher necessita ausentar-se do lar e vaga garantida nas creches municipais para seus filhos, em consonância com as referências e normas vigentes para o atendimento às mulheres vítimas de violência.

Art. 3º - São diretrizes do Programa de Assistência às Mulheres Submetidas à Situação de Risco e Violência, além das definidas no artigo anterior:

I – observação ao cumprimento das normas instituídas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), prevenindo e combatendo a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

II – monitorar e acompanhar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra a mulher;

III – promover através de guardas municipais, especialmente capacitados, o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de risco de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando se fizer necessário.

Art. 4º - O Programa instituído pela presente Lei será gerido pela Secretaria de Defesa Cidadã, juntamente com a Secretária Executiva da Mulher e Políticas Afirmativas (SEMUPA), a quem cabe prover o apoio técnico administrativo e os meios necessários ao funcionamento do programa no tocante a coordenação, planejamento, implementação e monitoramento.

Parágrafo Único – Será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, a participação nas instâncias de gestão do Programa.

Art. 5º - Compreendem-se como ações imprescindíveis a execução do Programa:

I – visitação periódica e acompanhamento pela guarda municipal nos casos selecionados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

II – capacitação permanente de guardas municipais envolvidos nas ações;

III – verificação do cumprimento das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e aplicação das medidas cabíveis em caso de seu descumprimento;

IV – realização de estudos e diagnósticos para a seleção de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Único - Para a execução do Programa de Assistência às Mulheres Submetidas a Situação de Risco e Violência, o Poder Público Municipal poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas no caput deste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 6º - Será assegurado por parte do Poder Público Municipal, o pagamento integral da remuneração à mulher que tenha vínculo empregatício com o Município de Igarassu e que tenha sido vítima de violência machista ocorrida no âmbito familiar, doméstico, privado ou público, sem prejuízo das medidas de proteção e assistências previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Primeiro – As formas de violência contra a mulher, para efeito de aplicação deste artigo são as observadas no Art. 7º da Lei Maria da Penha.

Parágrafo Segundo – No caso de servidora efetiva, o recebimento integral da remuneração de que trata o caput deste Artigo será efetuado por até seis meses, período de afastamento previsto no inciso II, parágrafo 2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006, e proporcional a um terço do prazo restante em caso de contratação temporária ou por tempo determinado, considerando-se contemplada por esta Lei, servidora que se encontrar no período do estágio probatório, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de março de 2015.


Paulo Paes Baretto Tavares Uchôa
Vereador